

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 045/2007

PEDIDO DE COMPRAS N° 1662/2007

VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2007 A 31 DE JULHO DE 2008

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, inscrito no CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e **JOAO DELAI**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n° 110.697.400-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Letrari, s/n°, Coronel Pilar/RS, doravante denominado de **LOCADOR**, vêm por este instrumento celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel na forma das Leis Federais n° 8.666/93 e 8.245/91 e conforme as cláusulas e disposições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Do Objeto. É objeto do presente contrato a locação de imóvel consistente em uma casa de madeira, com área útil do terreno de 100,00m² (cem metros quadrados), localizado na Rua Francisco Letrari, s/n°, Coronel Pilar/RS, matriculado sob o n° 6.701 no Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi/RS, para o fim exclusivo de moradia do Policial Militar Sr. Gilberto Carlos Rodrigues de Oliveira CPF n° 371.831.920-91

CLÁUSULA SEGUNDA. Do Valor, Forma de Pagamento e Reajuste. O valor mensal a ser pago pelo Locatário é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando a contratação o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro. O aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo. O reajuste do valor da locação dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, após doze meses do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. *Da Vigência, Renovação e Rescisão.* O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, findando em 31 de julho de 2008, momento em que será retornada a posse ao Locador com a entrega das chaves, podendo, entretanto, ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, por prazo igual ou inferior ao ora contratado.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se à moradia de Policial Militar.

Parágrafo Segundo. O Locador reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA QUARTA. *Das Obrigações Contratuais.* Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro. Os acessórios da locação, tais como taxas de água e luz, tributos e outros, são de exclusiva responsabilidade do ocupante do imóvel, competindo à municipalidade apenas o pagamento do aluguel.

Parágrafo Segundo. A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresso consentimento do Locador.

Parágrafo Terceiro. Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do ocupante do imóvel a manutenção e a conservação do bem locado, as obrigações e as responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo Quinto. O ocupante do imóvel locado responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente

ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade. Em qualquer hipótese resguarda-se o Município direito regressivo em face do ocupante.

Parágrafo Sexto. Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA. Da Dotação Orçamentária. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Ativ 2134 – Manutenção das despesas com aluguel
3.3.90.36.15.00.00 – Locação de imóveis (291)

CLÁUSULA SEXTA. Das Disposições Finais. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA. Do Foro. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 11 de setembro de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Locatário

JOAO DELAI
Locador

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica

